

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
MANUTENÇÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES DE RECREIO E LAZER
NA QUINTA DE ABADE E OUTROS**

Entre o:

Município de Ponte de Lima

E

Freguesia da Feitosa

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de **Ponte de Lima** a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Câmara Municipal tem dificuldades de meios técnicos e humanos para dar satisfação às necessidades relativas à manutenção de jardins e espaços verdes de recreio e lazer na Quinta de Abade e outros;
- A permanente manutenção de jardins e espaços verdes de recreio e lazer na Quinta de Abade e outros é fundamental no âmbito da estratégia de valorização dos espaços verdes e jardins do concelho;

- A Junta de Freguesia tem mostrado disponibilidade para executar esses serviços, por delegação de competência;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com o NIPC 506 811 913, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia da Feitosa**, com o NIPC 507 598 644, representada pelo seu Presidente Joaquim Manuel Martins Vieira Pereira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

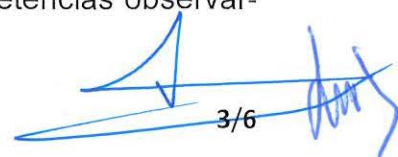
Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte de Lima na Junta de Freguesia da Feitosa, em matéria de manutenção de jardins e espaços verdes de recreio e lazer na Quinta de Abade e outros, melhor identificados em planta que consta no Anexo 1 ao presente contrato e dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:



3/6

- a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

A Junta de Freguesia da Feitosa ficará responsável pela manutenção de jardins e espaços verdes de recreio e lazer na Quinta de Abade e outros, que inclui a realização ao longo do ano, com a devida periodicidade, de trabalhos de corte de erva/relva; de eliminação manual de herbáceas espontâneas nas zonas dos jardins onde não é possível proceder ao corte de erva por meios mecânicos ou moto-manuais; e de recolha dos resíduos das papelarias existentes, incluindo o seu devido encaminhamento.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1- Para a execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior e após verificado o cumprimento desse dever, o Município compromete-se a transferir a verba anual de **9.959,00 €**, efetivada em duas transferências, no valor de 4.979,50 euros, no início do primeiro semestre de cada ano, e a segunda no valor de 4.979,50 € no início do segundo semestre.
- 2- A primeira tranche será feita de forma automática e terá lugar logo após a assinatura do presente Contrato. As seguintes, serão concretizadas, com a periodicidade referida no número anterior, após pedido formalizado

pela Segunda Outorgante junto da Primeira Outorgante e em conformidade com o previsto na Cláusula 6.^a.

Cláusula 6^a

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeira Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

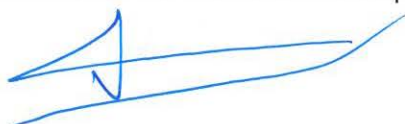
Cláusula 8^a

Cessação do Contrato

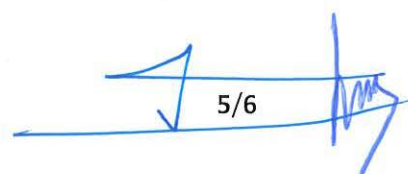
1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Ponte de Lima, 6 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

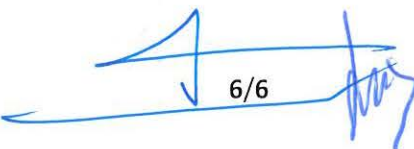


O Presidente da Junta de Freguesia



Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima em 14 de maio de 2024 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte de Lima em 22 de junho de 2024, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias da Feitosa, em 24 de setembro de 2024 em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da Feitosa em 24 de setembro de 2024, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.


6/6



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL 4990-062

CERTIDÃO

----- DR. JOÃO EVANGELISTA DA ROCHA BRITO MIMOSO DE MORAIS, PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA, CERTIFICO: -----

----- Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima realizada a vinte e dois de
junho de dois mil e vinte e quatro -----

----- Ponto 3. da alínea c) da Ordem de Trabalhos: "Discussão e votação da proposta de "Contrato
interadministrativo de delegação de competências – Manutenção de Jardins e Espaços Verdes
de Recreio e Lazer na Quinta de Abade e outros – Freguesia da Feitosa - Aprovação". -----

----- Sujeita a proposta a votação, foi aprovada por unanimidade. -----

----- O senhor Presidente da Junta de Freguesia da Feitosa não participou na discussão e votação,
tendo-se declarado impedido. -----

----- Por ser verdade e me ter sido pedida passo a presente Certidão que assino e autentico com selo
branco em uso nesta Assembleia Municipal. -----

----- Paços do Concelho de Ponte de Lima, 24 de junho de 2024. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

João Evangelista da Rocha Brito Mimoso de Moraes (Dr.)

DELIBERAÇÃO

4.13 – FREGUESIA DA FEITOSA - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS MANUTENÇÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES DE RECREIO E LAZER NA QUINTA DE ABADÉ E OUTROS – Aprovação. Da Senhora Vereadora Eng.^a Zita Fernandes no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “A minha dúvida é se o estacionamento é gestão do condomínio porque é que o espaço verde não é? E não tinham que dar ao domínio público, lugares de estacionamento?”. O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o espaço verde foi cedido ao domínio público, o estacionamento é privado de utilização pública, tendo ainda referido que os estacionamentos públicos foram cedidos ao domínio público no licenciamento da construção do loteamento. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências - Manutenção de Jardins e Espaços Verdes de Recreio e Lazer na Quinta de Abade e Outros a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Freguesia da Feitosa de acordo com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33º, Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, na sua redação atual. Mais deliberou por unanimidade submeter, para efeitos de autorização, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25º, da mesma Lei.

Reunião de Câmara Municipal de 14 de maio de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.

ATAS

Folha

7

Nº do livro

3

Ata número Cento e Cinquenta e Seis da Assembleia de Freguesia de Feitosa

-----Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2024, pelas vinte horas, no edifício sede da Junta de Freguesia da Feitosa, sita na rua da Igreja nº 284, reuniu em Sessão Ordinária o respetivo Executivo, sob a presidência do Sr. Joaquim Manuel Martins Vieira Pereira, o secretário Sérgio Alexandre de Lima Norton de Oliveira e tesoureira Susana Catarina de Lima Araújo, sendo presidida pelo Sr. Joaquim de Lima Pinto, secretariada por Juvenal Filipe Ribeiro Coutinho, encontrando-se presentes os Vogais, Rui Manuel Costa Souto, Regina Lamas Sousa, João Manuel de Melo Pereira e Amaro José Amorim Gonçalves, tendo faltado Manuela Fernanda Penha Lopes, Georgina Vieira Martins e Manuel Francisco Barros Vieira.-----

-----Às vinte horas e dez minutos, constatada a existência de quórum, o Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia declarou o início da reunião.-----

-----**Ponto 1: Período antes da ordem do dia:**-----

-----**Alínea a:) Apreciação e votação da Ata da sessão anterior;**-----

-----A Assembleia de Freguesia deliberou por unanimidade aprovar a ata.-----

-----**Alínea b:) Leitura do expediente e informação da mesa;**-----

-----Não houve expediente.-----

-----**Ponto 2: Período da ordem do dia:**

-----**Alínea a:) Apreciação da informação escrita do senhor Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade e situação financeira da freguesia, nos termos da alínea e) nº 2 do artigo 9º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;**-----

____O Sr. Presidente da Junta enumerou as atividades que foram realizadas desde a última reunião, informação essa remetida aos membros. Também dirigiu um agradecimento em seu nome e em nome do Executivo da Junta de Freguesia a todos os participantes no Cortejo Etnográfico das Feiras Novas. O saldo nesta data é de 46.458,86 Euros.-----

-----**Alínea b:) Discussão e votação da terceira alteração orçamental modificativa do ano de 2024, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;**-----

-----A Assembleia de Freguesia deliberou por maioria com cinco votos a favor e uma abstenção aprovar a terceira alteração orçamental para o ano de 2024.-----

-----**Alínea c:) Discussão e votação da informação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para Manutenção de Jardins da Quinta do Abade;**-----

-----O Sr. Presidente da Junta explicou que este Contrato a celebrar entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, se refere à manutenção dos espaços verdes, no que diz respeito ao corte de relva existentes na Quinta do Abade, por parte da Junta de Freguesia. A junta de freguesia vai adquirir

Folha 7
Nº do livro 3

-----ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente da Assembleia de Freguesia declarou encerrada a reunião pelas vinte horas e trinta e cinco minutos. -----

[illegible]